



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

DECRETO Nº 775, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Altera o art. 7º, *caput*, do Decreto 764 de 17 de abril de 2020 e dá outras providências, para efeitos de enfrentamento emergencial de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19.

O **PREFEITO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a fim de evitar o colapso econômico de setores da sociedade Campinense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o tratamento equânime a ser dado a todos os setores que regem a atividade econômica do município,

DECRETA

Art. 1º - Restaurantes, lanchonetes, bares e afins, poderão atender ao público, a partir da validade deste Decreto, de segunda a domingo, no máximo até às 22:00 (vinte e duas) horas, obedecendo o disposto nos incisos I e III ao X e § 1º do Decreto 764/2020, sob pena de fechamento compulsório.

Art. 2º - Quando for constatado aglomeração em mais de 50% da capacidade total de lotação do estabelecimento, eventual princípio de algazarra e perturbação da ordem, fica o proprietário do estabelecimento obrigado a fechar as portas para a entrada de outras pessoas e controlar o fluxo. Bem como em caso de desordem ou desobediência destas normas, acionar imediatamente a Polícia Militar local para restabelecer a ordem no estabelecimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Campina do Simão, 05 de junho de 2020.


Emílio Ademiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



Avenida João Ferreira Neves, 3516 - Centro – CEP 85148-000 - Fone (42) 3634-8000
Campina do Simão – Paraná.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 775, DE 05 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Altera o art. 7º, *caput*, do Decreto 764 de 17 de abril de 2020 e dá outras providências, para efeitos de enfrentamento emergencial de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19.

O **PREFEITO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a fim de evitar o colapso econômico de setores da sociedade Campinense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o tratamento equânime a ser dado a todos os setores que regem a atividade econômica do município,

DECRETA

Art. 1º - Restaurantes, lanchonetes, bares e afins, poderão atender ao público, a partir da validade deste Decreto, de segunda a domingo, no máximo até às 22:00 (vinte e duas) horas, obedecendo o disposto nos incisos I e III ao X e § 1º do Decreto 764/2020, sob pena de fechamento compulsório.

Art. 2º - Quando for constatado aglomeração em mais de 50% da capacidade total de lotação do estabelecimento, eventual princípio de algazarra e perturbação da ordem, fica o proprietário do estabelecimento obrigado a fechar as portas para a entrada de outras pessoas e controlar o fluxo. Bem como em caso de desordem ou desobediência destas normas, acionar imediatamente a Polícia Militar local para restabelecer a ordem no estabelecimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Campina do Simão, 05 de junho de 2020.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:268B6983

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/06/2020. Edição 2026
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>